

LEI Nº 294

Autoriza o Poder Executivo a con-
tratar empréstimo com a CODEMAT, à conta //
do FADEM, para os fins que menciona.

Luciano

O Prefeito Municipal de Ladário, no uso das atribuições le- //
gais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a //
seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar //
com a Campanha de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, em- //
préstimo até o limite de Cr\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS), à con- //
ta dos recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios-FA- //
DEM, a que se refere a Lei Nº. 3669, de 11 de Novembro de 1.975, regula- //
mentada pelo Decreto Nº.456, de 16 de Fevereiro de 1.976.

Artigo 2º - Os recursos do financiamento era autorizado se- //
rão aplicados exclusivamente na aquisição de equipamento destinados a //
serviços de terraplanagem.

Artigo 3º - O prazo de amortização do empréstimo a que se re- //
fere esta Lei não será inferior a 4 (quatro) anos, nem o prazo de carên- //
cia inferior a 6 (seis) meses.

Artigo 4º - As condições de juros, taxas e comissões que in- //
cidirem sobre a operação autorizada por esta Lei serão objeto de acerto //
entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- 1 - abrir no corrente exercício os créditos adicionais neces- //
sários para garantir a cobertura das despesas decorren- //
tes da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, //
utilizando, para esse fim, os recursos previstos no Arti- //
go 43, e seus parágrafos da Lei Nº.4.320, de 17 de Março //
de 1.964;
- 2 - consignar nos orçamentos futuros dotações específicas pa- //
ra atendimento das despesas de amortização e demais en- //
cargos decorrentes da mesma operação;
- 3 - abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes //
do empréstimo contratado para atendimento específico das //
despesas com a execução da compra a que se refere o Arti- //
go 2º, desta Lei;

4 - Outorgar à CODEMAT procuração irretratável e irrevogável para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, as parcelas que ocuberem ao Município no produto da arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 12 de Dezembro de 1.977.-

PRESIDENTE -

Ruy de Paiva Garcia
RUY DE PAIVA GARCIA

VICE-PRESIDENTE -

Euclides de Jesus Souza
EUCRIDES DE JESUS SOUZA.

1º SECRETARIO -

Celso Surubi
CELSON SURUBI.

SANCIONO A PRESENTE LEI.
Prefeitura Municipal de Ladário, em
15/12/1977.-